Rio de Janeiro 7 de Agosto de 1827 =
Marquez de Paulo = Snr Manoel
Ignacio da Cunha e Menezes =

Na mesma conformidade ao Presidente
da Provincia de S. Pedro =

Para o Presidente da Bahia

Ill.mo e Ex.mo Snr. Havendo recebido hum Officio da Legação V. a fl 81.
deste Imperio em Londres, tenho de transmittir á V. Ex.a o se-
guinte extracto delle, a fim de que V. Ex.a haja de expedir as
ordens necessarias para que seja satisfeita a requisição nelle
contida = Cumpre tambem informar á V. Ex.a que hei rece-
bido huma Nota do Encarregado de Negocios d'El Rei de
Wurtemberg nesta Côrte, pedindo por parte do seu Governo
hum Certificado da morte de Gottlied Kehrer, Doutor em
Medecina, e natural de Laufen em Wurtemberg, que se
achava á testa de hum Hospital na Cidade da Bahia,
o qual rogo á V. Ex.a queira ordenar, e que venha munido de
todas as formalidades precisas, para que seja authentico pe-
rante os Tribunaes d'aquelle Reino, e eu possa transmi-
ti-lo áquelle Ministro = O que participo á V. Ex.a para
sua intelligencia e prompta execução. = Deos Guar-
de a V. Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Junho
de 1827 = Marquez de Paulo = Snr Manoel Ignac
cio da Cunha e Menezes =

Para o mesmo

Ill.mo e Ex.mo Snr. Em 17 de Julho proximo passado Não teve
remetti eu a V. Ex.a para informar, um effeito
Extracto Da Nota que em 14 do dito mez
me havia Dirigido o Encarregado de

Negocios Interinos de Portugal relati-
vamente á não se ter prestado ex-
pedita na Alfandega desta Cidade,
segundo elle affirma, o que se ajustou
á cerca do pagamento dos Direitos do
sal Portuguez. E como o dito Encarre-
gado de Negocios insta pela solução
deste negocio: Determina S. M. O Im-
perador que V. Ex.ª haja sem demora
de Dar as informações exigidas.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do
Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1827
- Marquez de Baependy - P. Manoel
Ignacio Da Cunha e Menezes -

Circular para os Presidentes das Provincias

Illm.º e Ex.mo Sor. Havendo-se expedido as Ordens ne-
cessarias na data de hoje para que se installe
nesta Corte a Commissão Mixta, que deve
tratar das liquidações Mencionadas no Tratado
celebrado em 29 de Agosto de 1825 entre este
Imperio e o Reino de Portugal: Manda S.
M. o Imperador a fim participar a V. Ex.ª
para que o faça publico nessa Provincia, afim
de que as Partes interessadas hajão de apresen-
tar nas referidas Commissões as dividas recla-
mações competentemente legalizadas dentro
do Prazo de Seis Mezes, na conformidade
do que se acha estipulado no Artigo 8.º